



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI Nº 943/2008

Autoriza do Poder Executivo a criar o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Sistema Municipal de Vigilância Sanitária no âmbito do Município de Bom Jesus da Penha.

**Art. 2º** - Entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capaz de:

- I - eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde do indivíduo e da coletividade;
- II - intervir nos problemas sanitários decorrentes da produção, distribuição, comercialização e uso de bens de capital e consumo, e da prestação de serviços de interesse da saúde; e
- III - exercer a fiscalização e o controle sobre o meio ambiente e os fatores que interferem na sua qualidade, abrangendo os processos e ambientes de trabalho, de habitação e lazer.

**Art. 3º** - O Poder Executivo expedirá os atos necessários à plena realização do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, inclusive no que se refere à política de recursos humanos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264  
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo poderá ser utilizado parte dos recursos oriundos das taxas de inspeção sanitária, autos de infração ou, ainda, parte dos recursos específicos advindos dos repasses regulares e automáticos do Sistema Único de Saúde para a área de vigilância sanitária.

**Art. 5º** - O Poder Executivo exara os atos correlatos à plena consecução do Sistema Municipal de Vigilância Sanitária, inclusive no tocante à sua regulamentação, assim como expedirá as medidas pertinentes para produzir o seu imediato efeito financeiro.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 06 de março 2008.

Júnior de Paula Rodrigues  
Prefeito Municipal